



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 017/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo, datado de 14.07.2014, registrado sob o n.º 863607.2013.PGJ, interposto pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Guiomar Felícia dos Santos Castro, o qual visa a reforma do Despacho n.º 322.2014.SUBJUR.855827.2012.37713, da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, à época, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, definindo caber à, também à época, 55.ª PRODEDIC a atribuição para atuar nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 016.2015.CPJ, datada de 03.06.2015, no sentido de declinar da competência do colegiado em favor do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, vez que a decisão impugnada via Recurso Administrativo registrado sob o n.º 927200.2013.PGJ, não se amolda nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993, por ter sido exarada pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e não pela autoridade prevista no art. 29, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, às fls. 48/49, que, em sua parte dispositiva, pugna pelo não conhecimento e encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para manifestação acerca da questão preliminar, vez que a decisão impugnada não se amolda nos termos

do art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993, por ter sido exarada pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e não aquela prevista no art. 29, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de julho de 2015;

RESOLVE:

I) DECLINAR da atribuição para conhecer o presente Recurso Administrativo, em razão da decisão impugnada não ter sido emanada pela autoridade a que o art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993, faz menção, em consonância com os fundamentos e motivos expostos no voto da ilustre Relatora;

II) ENCAMINHAR os autos da Notícia de Fato n.º 5633.2012 ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para que manifeste-se quanto às razões do Recurso Administrativo n.º **863607.2013.PGJ**, interposto pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Guiomar Felícia dos Santos Castro, o qual visa a reforma do Despacho n.º 322.2014.SUBJUR.855827.2012.37713.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do e. CPJ

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro e Relatora

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro